



Lei Municipal nº 1.485/2026, de 18 de maio de 2026.

EMENTA: Altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 40 da Lei Municipal nº 1.303/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.
Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

An. 1º - Esta lei altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 40 da Lei Municipal nº 1.303/2020.

Ari. 2º - Ficam alterados a redação da ementa e dos artigos 1º e 40 da Lei nº 1.303.2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: Dispõe sobre o sistema Municipal de Cultura de Araripe, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências."

"Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Araripe, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica Municipal, Sistema Municipal de Cultura - SMC, destinado a promover o desenvolvimento humano, social e econômico, assegurar o pleno exercício dos direitos culturais e cria o respectivo Fundo Municipal de Cultura."

"Art. 40 O conselho municipal de Turismo e Cultura- CMTC será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes.

I. O conselho de que trata o caput deste artigo, serão compostos por 8 membros do poder público e 8 membros da Sociedade Civil;

II. Os membros representantes do Poder Público Serão Respectivamente:

a) 3 (Três) representantes titulares da Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Tecnologia da informação, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) 1 (um) representante titular do Cineteatro Gov. Miguel Arraes;

c) 1 (um) representante titular da Biblioteca Municipal Maria Guedes Valentina

d) 1 (um) representante titular Espaço Cultural Casa de Pítia;

e) 2 (dois) representantes titulares da Banda Municipal Tab. José Humberto de Alencar.

III. Os membros representantes da sociedade civil serão respectivamente:

a) 4 (quatro) membros das Associações, Instituições e/ou Entidades Culturais;

b) 4 (quatro) membros representantes dos Movimentos Culturais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.



§ 2º O Conselho Municipal de Turismo e Cultura - CMTC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura - CMTC é detentor do voto de Minerva."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de maio de 2026.


José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE